



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Lei Municipal 334/2012

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no Município de Paulista-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos desta lei.

Art. 2º - Constituem objeto da Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III – a atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial ;

IV – a integração da família na discussão sobre prevenção;

V – o estímulo à prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto ajuda;

VI – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pre-natal.

Art. 3º - A Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes quesitos:

I – será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgão federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista-PB, em 07 de maio de 2012.

Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal